

Ofício nº 38 /2019.

Goiânia, 21 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**N E S T A**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 746-P, de 02 de janeiro de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 503**, de 18 de dezembro de 2018, o qual **“altera a denominação do cargo que especifica”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

A propositura tem a finalidade de alterar a denominação do cargo de Educador Social, a que se refere a Lei nº 15.694, de 06 de junho de 2006, passando a denominá-lo Agente de Segurança Socioeducativo.

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 44/2019 - GAB, inserto nos autos nº 201900013000016, segundo o qual “a matéria atinente à organização administrativa e aos servidores públicos tem a iniciativa de lei reservada, de forma privativa, ao Chefe do Executivo, consoante art. 61, § 1º, II, “a” (por força da aplicação do princípio da simetria) e “c”, da Constituição Federal, e o art. 20, § 1º, II, “b”, da Constituição Estadual. Portanto, compete ao Poder Executivo, com



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



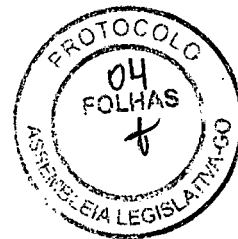
**absoluta exclusividade**, dispor acerca da denominação/nomenclatura dos cargos públicos que compõem a sua estrutura funcional, das funções/atribuições inerentes aos cargos públicos e do correlativo regime de direitos e deveres/obrigações, inclusive a questão remuneratória.”

Também consultada, a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Sociais manifestou-se, por iguais razões, contrária ao seu acolhimento.

Sendo assim, à vista da inconstitucionalidade da propositura, decorrente de vício de iniciativa, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Altera a denominação do cargo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do cargo de Educador Social, prevista na Lei nº 15.964, de 06 de junho de 2006, fica alterada para “Agente de Segurança Socioeducativo”.

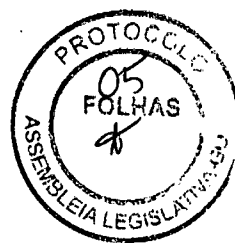
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**

**- 1º SECRETÁRIO -**

- 2º SECRETÁRIO -



## CERTIDÃO DE VETO

(☒) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

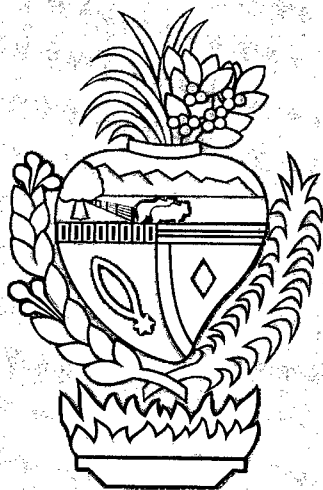
Certifico que o **autógrafo de lei nº 503**, de 18 / 12 / 18,  
foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em  
03 / 01 / 19, via ofício nº 746 / P e,  
21 / 01 / 19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme  
ofício nº 38 /G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21 / 01 / 19.

Italo Marcos de Sousa

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 23 / 02 / 2019  
1º Secretário

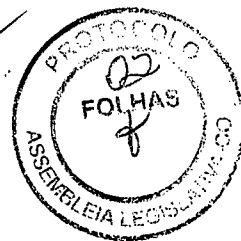


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019000169**

Autuação: 21/01/2019  
Nº Ofício: 38/2019 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.





Ofício nº 38 /2019.

Goiânia, 21 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 746-P, de 02 de janeiro de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 503**, de 18 de dezembro de 2018, o qual **“altera a denominação do cargo que especifica”**, a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

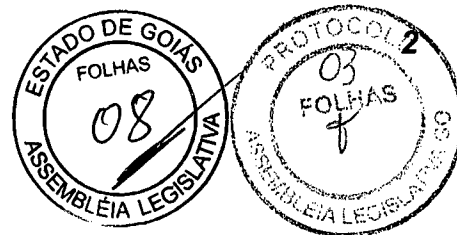
**RAZÕES DO VETO**

A propositura tem a finalidade de alterar a denominação do cargo de Educador Social, a que se refere a Lei nº 15.694, de 06 de junho de 2006, passando a denominá-lo Agente de Segurança Socioeducativo.

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por sua titular o Despacho nº 44/2019 - GAB, inserto nos autos nº 201900013000016, segundo o qual “a matéria atinente à organização administrativa e aos servidores públicos tem a iniciativa de lei reservada, de forma privativa, ao Chefe do Executivo, consoante art. 61, § 1º, II, “a” (por força da aplicação do princípio da simetria) e “c”, da Constituição Federal, e o art. 20, § 1º, II, “b”, da Constituição Estadual. Portanto, compete ao Poder Executivo, com



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



**absoluta exclusividade**, dispor acerca da denominação/nomenclatura dos cargos públicos que compõem a sua estrutura funcional, das funções/atribuições inerentes aos cargos públicos e do correlativo regime de direitos e deveres/obrigações, inclusive a questão remuneratória.”

Também consultada, a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Sociais manifestou-se, por iguais razões, contrária ao seu acolhimento.

Sendo assim, à vista da inconstitucionalidade da propositura, decorrente de vício de iniciativa, restou-me a alternativa de vetar integralmente o presente autógrafo de lei, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

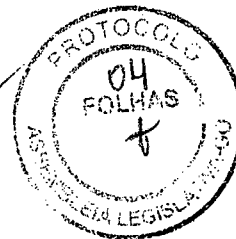
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
Ronaldo Ramos Caiado  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.  
LEI Nº , DE DE DE 2018.

Altera a denominação do cargo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do cargo de Educador Social, prevista na Lei nº 15.964, de 06 de junho de 2006, fica alterada para "Agente de Segurança Socioeducativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**



## CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL      ( ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 503, de 18 / 12 / 18, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 03 / 01 / 19, via ofício nº 746 / P e, 21 / 01 / 19, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 38 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 21 / 01 / 19.

Italo marcos de Sousa

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 25 / 12 / 2029  
1º Secretário